

DO PREÇO MÁXIMO: O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 28.803,40 (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

Data de assinatura: 19 de setembro de 2019.

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA TERMO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO a parceria Nº 49/2019, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade de BICICROSS (do programa alternativas).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com base na lei 13.019/2014 e tendo em vista a adequação do uso dos recursos financeiros por dotação orçamentária, a Fundação de Esportes de Londrina - FEL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fernando Madureira da Silva resolve apostilar o novo Plano de Aplicação Geral, da Parceria 49/2019 celebrado com a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CICLISMO, alterando as despesas do cronograma de desembolso, conforme PAG anexo aprovado pelo Diretor Técnico, Sr Claudemir Fattori.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de apostilamento tem por fundamento a solicitação da tomadora e a necessidade de adequações da Fundação de Esportes face a parceria, ao sistema SEI da Prefeitura do Município de Londrina e ao sistema SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Colaboração nº. 49/2019.

Londrina, 1 de outubro de 2019. Fernando Madureira da Silva, Diretor Presidente

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021 /2019

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A, sociedade de Economia Mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o teor da Ata da 70ª Redir, de 20/09/2019, que deliberou a nomeação do empregado Elias Pacheco de Andrade RE0009 para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Operações;
- Considerando que esse empregado está com os exames e treinamentos adequados e começará a exercer atividades consideradas de risco;
- Considerando que o § 1º do artigo 193 do Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispõe que “o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”;

RESOLVE:

1. Nomear o empregado Elias Pacheco de Andrade RE0009, a partir e inclusive do dia 23/09/2019 na Função Gratificada de Coordenador de Operações;
2. Enquadrar o empregado acima de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) da Sercomtel S.A, conforme item XI. 1. – Designação de Função Gratificada;
3. Continuar com o pagamento do adicional de periculosidade.
4. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2019. Luciano Kühn, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 118/2019 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador Executivo, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 1366/2018, referente ao Auto de Infração nº 105/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor Janelas Ramos Indústria e Comercio Ltda, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 80.383.912/0001-29, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pelo Coordenador Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 26.990,75 (vinte e seis mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), por infração ao disposto no art. 6º, inc. VI, art. 30 e art. 35, todos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 119/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0003634, tendo como Consumidor (a) EDNEIA MARIA MACHADO, inscrito (a) no CPF sob nº 365.xxx.xxx-20, e Fornecedor DESENTUPIDORA LONDRINA - EIRELE ME (DESENTUPIDORA LONDRINA), inscrito no CNPJ nº 19.768.997/0001-52, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

A consumidora devidamente qualificada vem a esse órgão relatar que contratou um serviço de desentupimento de esgoto de 3 metros, que é a metragem que diz respeito a seu apartamento, no décimo sexto andar. No entanto, a fornecedora DESENTUPIDORA LONDRINA alega ter efetuado o serviço em 16 metros, sem ser solicitado, o que corresponderia a outros apartamentos no prédio. A fornecedora informou que seriam cobrados R\$98,00 por metro de desentupimento, a consumidora quitou o referente a 4 metros R\$400,00 na hora do serviço em dinheiro, mesmo só sendo 3 metros devidos, valor de R\$294,00. No entanto, a fornecedora está cobrando o valor referente aos metros não devidos, no valor de R\$1000,00, que a consumidora recusa-se a pagar, motivo pelo qual recorre a esse órgão.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I) Encerramento das cobranças de valores indevidos no valor de R\$ 1000,00

II) Cancelamento dos boletos enviados a consumidora no valor de R\$ 500,00 cada para vencimento em 20/07/2019 e 05/08/2019.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 120/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0003922, tendo como Consumidor (a) SUELI TAVARES HENRIQUES, inscrito (a) no CPF sob nº 675.xxx.xxx-91, e Fornecedor DESENTUPIDORA LONDRINA - EIRELE ME (DESENTUPIDORA LONDRINA), inscrito no CNPJ nº 19.768.997/0001-52, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS:

A consumidora devidamente qualificada vem a este Órgão Protetivo relatar que contratou um serviço de desentupimento junto a fornecedora de nº169, no dia 02/07/2019. Ao solicitar orçamento, o atendente Allan informou que só poderia dar um parecer após a realização dos serviços. Ocorre que o serviço é cobrado por metro linear e seu terreno possui 25m. Na nota de serviço foram cobrados 30m no valor de R\$2.940,00. A reclamante efetuou uma entrada de R\$350,00 e deu um cheque “caução” para efetuar o parcelamento do restante do valor (4xR\$537,50). Houve tentativa de depósito do cheque no dia 11/07/2019. Aduz a consumidora que o serviço prestado não era adequado para residências e sim para edifícios, sendo assim, a metragem aumentaria. No dia seguinte a consumidora constatou que o entupimento não tinha sido solucionado. Ao entrar em contato com a fornecedora, com a atendente Vanessa, foi informada de que não seriam feitas negociações, e a partir disso não conseguiu mais entrar em contato. Por isto, recorre a este Órgão.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

I) Esclarecimentos acerca dos serviços.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 01 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS
Diretor Administrativo
PROCON – LD